

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.521/20-80**

**LICITAÇÃO COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTE EXCLUSIVO
PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

OBJETO: Promover registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição e instalação de Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme descrito neste edital e anexos.

TIPO: MENOR PREÇO APURADO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 26/06/2020, às 09h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/06/2020, às 09h30min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 26/06/2020, às 13h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos deverão ser formulados de acordo com o item “8” deste edital.

SITE PARA CONSULTA: www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONES: (31)3277-8366 – (31)3277-7271 – (31)3277-9966 – (31)3277-8424

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada LICITANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002, 12.846/2013, 13.303/2016 e 8.666/1993, Decreto Federal 10.024/2019, Decretos Municipais nº 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.317/2020 e 17.335/2020, Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/Prodabel, disponível no sítio eletrônico prefeitura.pbh.gov.br/prodabel e seus anexos, sendo:

Anexo I – Termo de Referência/Especificação técnica

Anexo II – Formulário de encaminhamento de proposta comercial

Anexo III – Declarações

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – práticas proibidas

Anexo VI – Países Elegíveis

Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VIII – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993

Anexo IX – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

2. INFORMAÇÕES GERAIS

As aquisições serão realizadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em contrato com a SMSA, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e de Recursos Oriundos do Tesouro - ROT. Assim sendo, os licitantes deverão observar as normas específicas previstas neste edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Promover registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição e instalação de Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme descrito neste edital e anexos.

COTA PRINCIPAL

Lote	QTDE	Descrição
1	8	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas.

COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

Lote	QTDE	Descrição
2	2	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas.

3.2. Os switches deverão ser instalados, configurados e integrados à estrutura de CORE da rede atual (Cisco Nexus C7018) no datacenter da Prodabel.

4. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da Prodabel, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portarias nº 154/2019 e nº 019/2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do site www.licitacoes-e.com.br.

5. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

5.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

5.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

7.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

7.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

7.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

7.9. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

7.9.1. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

7.9.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

7.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

7.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

7.12. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

7.13. Poderão participar do certame empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

7.14. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidas no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.15. Para o lote 2, somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

8.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa, inclusive os licitantes, e deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura deste Certame, por meio eletrônico, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos mesmos com apoio da área demandante do objeto e/ou pela Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente através dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.

8.4. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e impugnações fora do prazo legal.

8.5. O dia da abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos no item 8.1.

8.6. As impugnações não possuem efeitos suspensivos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, bem como a observância e concordância com os Anexos V – Política do Banco – Práticas Proibidas e VI – Países Elegíveis, conforme disposto no contrato de financiamento firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), instituição financeira responsável pela disponibilização de recurso financeiro que custeará parte das despesas da SMSA.

9.1.1. Para o lote 2 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

9.2. Dos impedimentos de participação:

9.2.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.

9.2.2 São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

9.2.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.113/2013.

9.2.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992.

9.2.5. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº. 13.303/2016.

9.2.6. Os impedimentos referidos neste artigo devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal nº. 16.954, de 2 de agosto de 2018.

9.2.7. A observância das vedações do subitem 9.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9.2.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.3. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.2. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. No módulo de disputa aberto e fechado, de que trata o item 10.1.2 acima, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

10.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.6.2 acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.6.2 e 10.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.6.2 e 10.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.4.

10.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.6.5.

10.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.7.1. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

10.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

10.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10.8.2 A ME ou EPP empatada nos termos do item 10.8, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão.

10.8.3 A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor valor ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

10.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 10.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para a ME e EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

10.8.5 Não ocorrendo as hipóteses previstas nos itens acima, no caso de empate entre empresas não beneficiárias da LC nº 123, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da lei 13.303/16.

10.9 Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas, será observado o direito de preferência previsto na LC nº 123/2006, seguidos dos critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei 13.303/16, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.10. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10.2 O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

10.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

10.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal, será adjudicado o objeto do certame.

10.13. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

10.13.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 10.13 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

10.13.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

10.13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e no RILC/Prodabel, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.14. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.

10.14.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens da cota reservada.

10.14.2. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.

10.14.2.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de Mensagens do lote da cota principal.

10.14.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.

10.14.4. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

11.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

- a) Com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.4 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

11.1.1.1. Qualificação técnica:

11.1.1.1.1. O proponente licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s), de direito público ou privado que comprove a execução, de forma satisfatória, de fornecimento do objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Termo de Referência.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.1.1.1.2. Não serão aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional.

11.1.1.1.3. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

11.1.1.1.4. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

11.1.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.1.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.1.2.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

11.1.1.2.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1420/2013, e alterações.

11.1.1.2.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.1.2.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados.

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

11.1.1.2.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

11.1.1.2.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta.

11.1.1.2.4. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

11.1.1.2.5. A exigência contida no subitem 11.1.1.2 aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

11.1.1.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.1.1.3.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

11.1.1.3.2. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.1.1.4. Habilitação Jurídica:

11.1.1.4.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

11.1.1.4.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Termo de compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, quando for o caso.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

11.1.2.1. Habilitação Jurídica:

11.1.2.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

11.1.2.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato Social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Termo de compromisso de constituição de consórcio, público ou particular, quando for o caso.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.1.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

11.1.2.2.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.1.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

11.1.2.3. Qualificação Técnica:

11.1.2.3.1. O proponente licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s), de direito público ou privado que comprove a execução, de forma satisfatória, de fornecimento do objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Termo de Referência.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

11.1.2.3.2. Não serão aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional.

11.1.2.3.3. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

11.1.2.3.4. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

11.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.2.4.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

11.1.2.4.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou.
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1420 de 19/12/2013, e alterações.

11.1.2.4.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.2.4.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

11.1.2.4.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

11.1.2.4.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta.

11.1.2.4.4. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

11.1.2.4.5. A exigência contida no subitem 11.1.2.4 aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

11.1.2.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.1.2.5.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

11.1.2.5.2. Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

11.3.1. Não se enquadram no subitem 11.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

11.4. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá ser solicitada formalmente dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

11.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto subitem 11.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4.3. Para efeito da comprovação referida no subitem 11.1.2.2, poderá ser admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

11.5. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da apresentação das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

11.6. A regularidade da situação do licitante no SUCAF poderá ser confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

11.7. A PRODABEL poderá realizar diligências e solicitar documentação comprobatória dos atestados e declarações fornecidos.

11.8. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, o proponente será inabilitado.

11.9. A proponente arrematante deverá atender a todos os itens necessários à habilitação no edital e seus anexos.

11.10. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12.2. A proposta deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes dos preços iniciais com a dedução dos percentuais de descontos propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os serviços e peças necessárias ao cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

12.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço e meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato/autorização de fornecimento, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação, número do LOTE;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos, sendo obrigatório constar a marca. Nos casos em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor, em moeda nacional, discriminando o preço unitário e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e para o período de 12 meses;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto, quando for o caso;
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

12.4. O licitante arrematante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) De inexistência de fatos impeditivos para participação;
- b) De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) De que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) De que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- e) De que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental;

- f) De que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal nº 12.965/2014, quando couber;
- g) De independência das propostas;
- h) De veracidade e autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente;
- i) De atendimento aos requisitos de habilitação;
- j) De que a empresa está ciente e que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos;
- k) De que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto;
- l) Demais declarações exigidas no edital como condição de aceitabilidade da proposta.
- m) A marca (fabricante) e modelo (partnumber) dos equipamentos que compõem a solução ofertada.
- n) Que os produtos ofertados são novos e em fase de produção normal pelo fabricante.
- o) Dos locais de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante dos equipamentos, situadas na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

12.5. A proponente Arrematante deverá apresentar as Declarações compatíveis com os modelos constantes nos Anexo III e IV.

12.6. Como condição de aceitabilidade da proposta, a LICITANTE deverá apresentar na proposta documentação técnica dos produtos, contendo especificações técnicas e demais características do produto;

12.7. Como condição de aceitabilidade da proposta a LICITANTE deverá apresentar também um sumário de indicação ponto a ponto do atendimento a cada item da especificação, indicando a documentação do fabricante dos equipamentos ofertados e a página onde se encontram as informações.

12.8. Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO POR LOTE**, com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

13.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pela Lei Complementar nº 123/2006.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas e motivadamente a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em 3 (três) dias corridos, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser realizada via Sistema Eletrônico, acionando o link “INTENÇÃO DE RECURSO”, escolhendo o item/lote correspondente ao certame desejado, após efetuar login no site www.licitacoes-e.com.br.

14.1.2. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

- 14.2. A ausência de manifestação motivada no prazo do item anterior importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.3. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 14.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, acaso a manifestação referida no item 14.1. Seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.
- 14.5 As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 14.6. O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.
- 14.7. Não serão aceitos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 14.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018 e 16.538/2016 além do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

16.1. A PRODABEL – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A é a Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e também Partícipe.

16.1.1. Serão considerados Partícipes, além da Gestora PRODABEL, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.1.2. Cada Participante deverá formalizar seu interesse.

16.1.1.2.1 A depender do regime jurídico a que se submete cada um dos partícipes, serão utilizadas minutas Contrato vinculadas a Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016 conforme anexos VIII e IX.

16.1.1.2.2. Toda a cota estará na gestão da Prodabel, enquanto gerenciadora da Ata de Registro de Preços. Na medida do surgimento das necessidades, com autorização prévia do GTIC, os quantitativos serão direcionados para os partícipes do Registro de Preços.

16.1.1.3. Os Itens, com seus respectivos quantitativos, são os seguintes:

COTA PRINCIPAL

Lote	QTDE	Descrição
1	8	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas.

**COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE
BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

Lote	QTDE	Descrição
2	2	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas.

16.2. Dos Órgãos e Entidades não Participantes do Registro de Preços:

16.2.1. O Órgão ou Entidade não participante interessado em aderir a esta ARP deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão indicando o lote/item e quantidade a que pretende aderir;

16.2.2. O Órgão Gerenciador somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão;

16.2.3. Competem ao Órgão ou Entidade não participante, os atos relativos ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações, à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16.3. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas dotações orçamentárias a serem informadas quando da contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Adjudicada e homologada a presente licitação, a Prodabel lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, nos termos do Anexo VII deste Edital.

17.1.1. Para a assinatura da ARP, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte-SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.1.2. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

17.2. É facultado ao Gerenciador da Ata convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados neste Edital.

17.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do resumo ou da íntegra da ARP no Diário Oficial do Município – DOM será providenciada e correrá por conta e ônus da Prodabel.

17.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no DOM.

18. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento, respeitando os quantitativos, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, que deverá encaminhar à Prodabel o pedido de adesão indicando o item e quantidade a que pretende aderir, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº. 16.538/2016.

18.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes neste edital e registrados na ARP.

18.4. As aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19. DO CONTRATO E DOS PREÇOS

19.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como os Decretos Municipais 16.538/2016 e 17.335/2020.

19.2. Cada Participante do Registro de Preços será responsável pela elaboração e formalização do contrato, conforme minuta estabelecida nos Anexos VIII e IX, de acordo com sua natureza jurídica.

19.3. A existência de preços registrados não obriga os Participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ARP, a preferência pela contratação, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor da ARP terá assegurado o direito à contratação no valor vigente praticado.

19.4. É vedada a entrega do objeto deste processo licitatório por valores superiores aos obtidos do Detentor da ARP.

19.5. Uma vez registrados os preços, os Participantes poderão convocar o Detentor do Registro a entregar o objeto licitado na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

19.6. O Detentor da ARP fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

19.7. O Detentor da ARP deverá garantir a qualidade do objeto licitado.

20. DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MARCAS

20.1 As alterações do Registro de Preços, relativas à marca e preço, seguirão o disposto nos artigos 15, 16 e 19 do Decreto 16.538/2016 e suas alterações pelo Decreto 17.335/2020.

21. DA PESQUISA DE PREÇOS

21.1. A pesquisa de preços poderá ser realizada em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou a lista de instituições privadas e públicas de formação de preços.

21.2. As consultas referidas no item anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

21.3. A pesquisa de preços, a critério da Gerenciadora da Ata ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

21.4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

21.5. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preços deverá ser devidamente motivada.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Gerenciadora da Ata poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa se for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;
- b) Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços firmada;

- d) Nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista neste edital e na Ata de Registro de Preços;
- e) Por razões de interesse público;
- f) Quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303/16 e 8.666/93;
- i) Por ordem judicial.

22.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

22.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela Gerenciadora da Ata.

22.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso de ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

22.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 16.538/2016 e nº 17.335/2020.

23. DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATATAÇÃO

23.1. Os Participantes não estão obrigados a contratar o objeto nas quantidades registradas, ficando aos seus exclusivos critérios a definição da oportunidade, quantidade e do momento da contratação.

23.2. O licitante vencedor terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços junto à Gerenciadora da Ata e 48 (quarenta e oito) horas após a convocação, pelos Participantes, para assinatura do Contrato, sob pena de não ser contratado.

23.2.1. Os prazos para assinatura, estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados por uma vez, por igual período, quando solicitados, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Gerenciadora da Ata e pelos Participantes.

23.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

24. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I e nas Minutas de Contrato – Anexos VIII e IX, partes integrantes deste edital.

25. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

O Prazo, local e forma de recebimento encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I e nas Minutas de Contrato – Anexos VIII e IX, partes integrantes deste edital.

26. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

26.1. As partes, na execução do objeto desta licitação, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- a) Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- b) Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- c) No que se refere à CONTRATADA, oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- d) Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- e) Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- f) Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da CONTRATANTE;
- g) Excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

27. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Prodabel serão observadas as determinações que se seguem.

27.2. A Prodabel exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

27.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do contrato.

27.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento da CONTRATANTE.

27.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta.

27.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato.

27.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

- a) Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou de outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - b) Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou de outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 27.3. A Prodabel rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 27.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Corregedoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por interesse público, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.
- 28.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 28.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prodabel para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 28.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 28.7. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 28.8. Na contagem de prazo estabelecido neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 28.9. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da homologação da licitação, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.
- 28.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio ou pela autoridade a ele superior, garantida ampla defesa.

28.11. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do Edital.

28.12. Ao SRP aplicam-se o disposto, no que couber, nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993 e 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, ainda, nos Decretos Municipais nº 10.710/2001, 15.113/2013, 15.185/2013, 16.538/2016, 17.335/2020 e legislação municipal complementar.

28.13. Tendo em vista a situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, ratificada pelos Decretos nº 17.297 e 17.298, ambos de 17 de março de 2020, os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

28.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2020.

Responsável pela elaboração do edital

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*

Ordenador de Despesa

DESCRIÇÃO DOS LOTES

COTA PRINCIPAL

Lote	QTDE	Descrição
1	8	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas.

COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

Lote	QTDE	Descrição
2	2	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas.

Os switches deverão ser instalados, configurados e integrados à estrutura de CORE da rede atual (Cisco Nexus C7018) no datacenter da Prodabel.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS CADASTRAIS		
1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE		
1.1. Diretoria Diretoria de Infraestrutura – DIE-PB		
1.2. Unidade Gerência de Infraestrutura de Operação Datacenter – GIOI-PB		
1.3. Endereço completo da unidade solicitante Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213.		1.4. Bairro Caiçaras
1.5. Cidade Belo Horizonte	1.6. UF MG	1.7. CEP 31230-000
1.8. CNPJ 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal 312.694/001-5
1.11. Superintendente/demandante – SOI-PB Renato Tamiette de Melo		1.12. Matrícula PB1858-6
1.13. Gerente /demandante– GIOI-PB Aldair Ribeiro da Silva Filho		1.14. Matrícula PB1792-X
1.15. Responsável pela elaboração do Termo Aldair Ribeiro da Silva Filho – GIOI-PB		1.16. Matrícula PB1792-X

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
2.1. Promover registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas e quantitativos abaixo:			
Lote	Item	QTDE	Descrição
1	1	8	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas.
COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06			
Lote	Item	QTDE	Descrição
2	1	2	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas.
2.2 Os switches deverão ser instalados, configurados e integrados à estrutura de CORE da rede atual (Cisco Nexus C7018) no <i>data center</i> da PRODABEL.			
2.3. O Registro de Preços será realizado via Pregão Eletrônico.			
2.3.1. Como critério de julgamento, será considerado o menor preço, aferido por lote.			

2.4. A PRODABEL será a Gestora da Ata de Registro de Preços.

2.4.1. Serão considerados Partícipes, além da Gestora PRODABEL, a saber:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Saúde;

2.5. Todo o quantitativo estará sob gestão da PRODABEL, que o repassará a cada partícipe na medida do surgimento das necessidades/demandas.

3 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

O desafio de gerenciar a área de Tecnologia da Informação com suas complexidades, mudanças e atualizações tornou-se uma preocupação da PRODABEL, que busca cada vez mais o alinhamento do setor de TIC como negócio da PBH, em razão do alto grau de dependência do uso de recursos, principalmente na demanda por qualidade em seus serviços, disponibilidade, confiabilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho. A atual infraestrutura tecnológica da PRODABEL tem se caracterizado por uma grande diversidade de plataformas, sistemas e aplicações, desenvolvidas para suportar as tarefas relacionadas com a gestão estratégica e operacional de seus serviços. Essa infraestrutura precisa evoluir constantemente de forma a prover menor tempo de resposta na busca por informações e soluções, maior segurança e disponibilidade aos dados corporativos, e melhorias nos meios de comunicação e capacidade de atendimento ao crescente número de soluções de softwares e de usuários.

Além disso, a infraestrutura de Tecnologia da Informação da PRODABEL possui necessidades decorrentes de evoluções tecnológicas e atendimento às demandas reprimidas. A obsolescência, a constante exigência de atualização em hardwares bem como a necessidade de atendimento aos diversos projetos relacionados à TIC existentes na PBH, são os principais fatores para a realização deste investimento.

Optou-se pelo sistema de registro de preços, a fim de evitar a imobilização de recursos públicos, bem como adequar a política de aquisição às necessidades dos órgãos que compõem a PBH.

Os recursos que amparam a presente contratação são oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em contrato com a SMSA, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e de Recursos oriundos do Tesouro - ROT. Assim sendo, os licitantes deverão observar as normas específicas previstas no edital e seus anexos.

4 – AMOSTRAS, TESTES DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO

() sim (X) não

5 – PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

A ser definido com base em, no mínimo 3 (três) orçamentos realizados com as empresas que atuam no mercado, além do valor a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica por se tratar de Registro de Preços.

7 – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. Os equipamentos dos LOTES 1 e 2 devem atender às especificações técnicas constantes no Anexo 1.

7.2. Para todos os lotes, os licitantes deverão atender as premissas e exigências, relativas ao BID, anexos no Edital.

7.3. Além do descrito no item 7.2, parte das aquisições poderá ser suportada com recursos provenientes dos Projetos vinculados ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e de Recursos oriundos do Tesouro – ROT.

- 7.4 O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado no todo ou em parte.
- 7.5. É vedada a participação de licitantes em regime de consórcio.
- 7.6. É necessário que a entrega e instalação desses equipamentos seja de forma integral, e deverá ocorrer conforme demanda.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 8.1. O prazo máximo de entrega e instalação será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinado pela CONTRATANTE.
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e Especificação Técnica - Anexo I.

9 – LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO PRODUTO

- 9.1. A entrega deverá ser feita no *data center* 1 da PRODABEL – localizado na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, durante o horário de funcionamento de 08:30 às 11:30h e de 14hs às 16:30h.
- 9.2. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário com a Gerência de Infraestrutura de Operação, através do telefone (31) 3277-8483.

10 – CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

- 10.1. O objeto que trata esse Termo de Referência será recebido:
- 10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 10.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 10.2. Os produtos devem ser novos, sem uso, com embalagem de fábrica e devidamente acondicionados conforme especificação do fabricante.
- 10.3. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens constantes na especificação técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a instalação e funcionamento dos equipamentos, quando será emitido o Termo de Aceite Definitivo e o respectivo ateste da Nota Fiscal.
- 10.4. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovado, serão recebidos definitivamente, mediante ateste na Nota Fiscal respectiva.

11 – FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, conforme demanda, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação, a entrega do objeto com termo de aceite definitivo, emitido pela CONTRATANTE.
- 11.2. Se o documento fiscal apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 11.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. É responsabilidade da CONTRATADA, além de cumprir as obrigações legais:
- Cumprir todas as exigências específicas deste Termo de Referência, garantindo, dessa forma que as aquisições atendam os critérios de qualidade definidos.
 - O transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega.

- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto.
- d) Disponibilizar acesso e os meios necessários à execução dos serviços de garantia, estritamente na forma em que estão especificados neste Termo de Referência ou Anexos.
- e) A correção de falhas que forem detectadas nos produtos ofertados, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, conforme a garantia.
- f) Observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, anexo no Edital.
- g) Seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, anexo no Edital.
- h) Observar as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

13 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. É responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- b) Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para as entregas dos equipamentos e serviços, objetos deste Termo de Referência.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos equipamentos e serviços fornecidos.
- d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos equipamentos adquiridos.
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas em contrato.

14 – CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. Os produtos ofertados deverão estar cobertos por um período de 60 (sessenta meses) de garantia, contados do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças defeituosas e atualização de versão de software em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana, inclusive feriados);

14.1.1. O serviço de garantia será realizado por meio do fabricante ou de rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante dos equipamentos, situadas na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

14.3. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos equipamentos ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 8.666/1993, Decreto Municipal 15.113/2013 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

14.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir chamados de suporte técnico diretamente no fabricante dos produtos ofertados, através de central de atendimento 0800 no Brasil, em língua portuguesa, durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7), inclusive em feriados. Não deverá haver limites para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software. Poderá ser solicitado ao fabricante acesso remoto aos equipamentos para ajuda na correção de problemas dos diversos tipos inclusive configuração sem custos adicionais ou necessidade de autorização da CONTRATADA;

14.5.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para realizar o atendimento e 8 (oito) horas para reparo definitivo do defeito reclamado. Este prazo começa a contar a partir do horário de abertura do chamado técnico.

14.6. No caso de haver necessidade de o equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento.

14.6.1. Independentemente da substituição mencionada, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado junto à assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para os componentes redundantes.

14.7. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos, bem como os itens abaixo:

- a) Geração de relatório de inventário;
- b) Geração de relatório com informações de datas limites de cobertura da garantia, serviços de suporte e ciclo de vida dos equipamentos;
- c) Identificação de alertas de aviso prévio de encerramento de comercialização e de encerramento de serviços de suporte referentes ao hardware e software fornecidos pela CONTRATADA

15 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A proponente arrematante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviço cuja atividade seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

16 – VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

17 – GARANTIA CONTRATUAL

Caberá ao CONTRATADO optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou art. 56 da Lei Federal 8.666/1993. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18 – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O Registro de Preços terá vigência de 12 meses contados a partir da publicação da ARP no diário oficial do Município.

18.2 As alterações do Registro de Preços, relativas à marca e preço, seguirão o disposto nos artigos 15, 16 e 19 do Decreto 16.538/2016 e suas alterações pelo Decreto 17.335/2020.

19 – SANÇÕES APLICÁVEIS

19.1. No caso de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018 e 16.538/2016 além do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

20 – DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

20.1. As partes, na execução do objeto deste Termo de Referência, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade da PRODABEL, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- a) Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- b) Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- c) No que se refere à CONTRATADA, oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- d) Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- e) Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- f) Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da PRODABEL;
- g) Excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

21 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.

21.2. Como condição de aceitabilidade da proposta, a LICITANTE deverá apresentar declarações contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) A marca (fabricante) e modelo (partnumber) dos equipamentos que compõem a solução ofertada.
- b) Que os produtos ofertados são novos e em fase de produção normal pelo fabricante.
- c) Os locais de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante dos equipamentos, situadas na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

21.2.1. Como condição de aceitabilidade da proposta, a LICITANTE deverá apresentar na proposta documentação técnica dos produtos, contendo especificações técnicas e demais características do produto;

21.2.2. Como condição de aceitabilidade da proposta a LICITANTE deverá apresentar também um sumário de indicação ponto a ponto do atendimento a cada item da especificação, indicando a documentação do fabricante dos equipamentos ofertados e a página onde se encontram as informações.

ANEXO I

LOTE 1 e LOTE 2 - Especificação Técnica

Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center.

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS
1.01	Deverá possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas ethernet 1/10/25 Gbps, suportando a instalação de transceptores ópticos SFP+;
1.02	Deverão ser ofertados 48 (quarenta e oito) transceptores ópticos SFP+ padrão 10GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo para cada switch.
1.03	Possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas ethernet 40/100 Gbps, suportando a instalação de transceptores ópticos QSFP28;
1.04	Deverá ser ofertado 01 (um) cabo óptico ativo 40GBASE conector QSFP para 4 (quatro) cabos <i>breakout</i> 10GBASE conector SFP+, com no mínimo 10m (dez metros) de comprimento, para conectividade 10 Gigabit Ethernet (4 X 10GbE) a switch Cisco Nexus 7018, core do ambiente de produção da CONTRATANTE ou outro meio de conexão utilizando as portas QSFP+ ofertadas no item acima, para conexão direta com o switch Cisco Nexus 7018.
1.05	Deve permitir integração com arquitetura SDN (Software Defined Networking) e VXLAN apenas através de licenças caso necessário, ou seja, sem a necessidade de aquisição de outros módulos e/ou equipamentos.
1.06	Possibilitar a automação da configuração do switch, no mínimo, através das ferramentas: <i>Chef ou Puppet ou Ansible ou Python</i> ;
1.07	Ser adequado para instalação em <i>rack</i> padrão 19" (dezenove polegadas) e, possuir, no máximo, 1 RU (uma unidade de <i>rack</i>) de altura, devendo ser ofertado os acessórios necessários a esta instalação;
1.08	Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficientes para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação técnica e termo de referência, garantindo a performance adequada do equipamento;
1.09	Possuir fontes de alimentação 100-240 VAC, 40-60 Hz, redundantes, <i>hot-swappable</i> , possibilitando, no mínimo, a utilização de esquema N+1;
1.10	Possuir módulos de ventilação independentes, redundantes e <i>hot-swappable</i> , com fluxo de ventilação da parte frontal do equipamento para a parte traseira do mesmo – <i>front-to-back</i> ;
1.11	Deverá operar em ambiente com faixa de temperatura de 0 a 40° C, e umidade relativa do ar na faixa de 5 a 95%.

2	DESEMPENHO
2.01	Possuir arquitetura <i>non-blocking</i> com capacidade de comutação mínima de 2,0 Tbps (dois <i>Terabits</i> por segundo);
2.02	Possuir latência de no máximo 1us (um microssegundo);
2.03	Apresentar taxa mínima de encaminhamento de pacotes de 1,5 Mbps de pacotes por segundo;
3	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
3.01	Possuir porta de console para ligação, direta e através de modem, de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;
3.02	Possuir porta ethernet 10/100/1000 Mbps exclusiva para gerenciamento <i>out-of-band</i> ;
3.03	Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de <i>traps</i> ;
3.04	Implementar, no mínimo, os seguintes níveis de segurança para SNMP versão 3:
3.05	Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);
3.06	Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);
3.07	Com autenticação e com privacidade (authPriv) utilizando algoritmo de criptografia AES.
3.08	Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
3.09	Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
3.10	Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;
3.11	Permitir acessos, configurações e gerenciamentos via CLI (Command line interface) no mínimo com os protocolos Telnet e SSH com, no mínimo, 5 sessões simultâneas e independentes;
3.12	Deve permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP ou SSH;
3.13	Deve permitir a transferência segura de arquivos para o equipamento através do protocolo SCP (Secure Copy) utilizando um cliente padrão os SFTP (Secure FTP);
3.14	Permitir a gravação de log externo em servidor syslog;
3.15	Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
3.16	Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
3.17	Permitir o espelhamento do tráfego de portas que residem em um dado switch para uma porta específica;
3.18	Permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta, de um grupo de portas e de VLANs para outra porta localizada no mesmo switch e em outro switch do mesmo tipo conectado à mesma rede local. Deve ser possível definir o sentido do tráfego a ser espelhado: somente tráfego de entrada, somente tráfego de saída e ambos simultaneamente.

3.19	Implementar Netflow ou Netflow Lite ou Sflow;
3.20	Implementar o protocolo NTP (<i>Network Time Protocol</i>).
4	SEGURANÇA
4.01	Suportar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um servidor de Autenticação/Autorização;
4.02	Implementar filtragem de pacotes (<i>ACL - Access Control List</i>);
4.03	Implementar listas de controle de acesso (<i>ACLs</i>) baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;
4.04	Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
4.05	Implementar o protocolo SSH V2 para acesso à interface de linha de comando;
4.06	Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao switch via Telnet, SSH e SNMP. Deve ser possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH;
4.07	Possibilitar o estabelecimento do número máximo de MACs que podem estar associados a uma dada porta do switch. Deve ser possível desabilitar a porta e enviar um trap SNMP caso o número de endereços MAC configurados para a porta seja excedido;
4.08	Permitir a associação de um endereço MAC específico a uma dada porta do switch, de modo que somente a estação que tenha tal endereço possa usar a referida porta para conexão;
4.09	Suportar mecanismo de AAA (<i>Authentication, Authorization e Accounting</i>) com garantia de entrega;
4.10	Suportar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha;
4.11	Permitir controlar e auditar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem emitir em cada elemento de rede, independente do método de gerenciamento;
4.12	Possuir controle de <i>broadcast, multicast e unicast</i> por porta.
5	QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS)
5.01	Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;
5.02	Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego "real-time" (voz e vídeo);
5.03	Classificação e reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
5.04	Classificação, marcação e remarcação baseadas em CoS (" <i>Class of Service</i> " - nível 2) e DSCP (" <i>Differentiated Services Code Point</i> "- nível 3), conforme definições do IETF (<i>Internet Engineering Task Force</i>);
5.05	Suportar funcionalidade de QoS de " <i>Traffic Shaping</i> ";
5.06	Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço;
5.07	Suportar diferenciação de QoS por VLAN.

6	MULTICAST
6.01	Implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP <i>Snooping</i> v2 e v3, não permitindo que o tráfego <i>multicast</i> seja tratado como broadcast no switch;
6.02	Suportar os protocolos PIM (<i>Protocol Independent Multicast</i>) para IPv4 e PIM6 para IPv6, no mínimo, em <i>sparse-mode</i> .
7	CARACTERÍSTICAS DE CAMADA 2 – L2:
7.01	Implementar o padrão IEEE 802.1d (<i>Spanning Tree Protocol</i>);
7.02	Implementar o padrão IEEE 802.1w (<i>Rapid Spanning Tree Protocol</i>);
7.03	Implementar o padrão IEEE 802.1s (<i>Multi-Instance Spanning-Tree</i>);
7.04	Implementar o padrão IEEE 802.1q (<i>Vlan Frame Tagging</i>);
7.05	Implementar o padrão IEEE 802.1p (<i>Class of Service</i>);
7.06	Implementar o padrão IEEE 802.3ad;
7.07	Implementar o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP);
7.08	Suportar o agrupamento de, no mínimo, 08 (oito) interfaces 10 Gigabit Ethernet, por meio de protocolo LACP, para dar conectividade aos recursos do Datacenter (ex: servidores, <i>storages</i> , <i>firewalls</i> , etc.);
7.09	Implementar funcionalidade de <i>Multi-Chassis Link Aggregation</i> ou similar, que permita o agrupamento de interfaces de acesso de servidores, por meio de protocolo LACP, com dois switches especificados, sem que haja o bloqueamento de uma porta ou agrupamento de portas inerente do protocolo <i>spanning-tree</i> ;
7.10	Suportar, no mínimo, 90.000 (noventa mil) endereços na tabela <i>MAC</i> ;
7.11	Suportar a configuração de, no mínimo, 3.900 (três mil e novecentas) VLANs, conforme definições do padrão IEEE 802.1q;
7.12	Suportar VXLAN (<i>Virtual Extensible LAN</i>).
8	CARACTERÍSTICAS DE CAMADA 3 – L3:
8.01	Suportar roteamento IPv4 e IPv6 através da configuração de rotas estáticas;
8.02	Suportar um dos seguintes protocolos para redundância de gateway: VRRP (<i>Virtual Routing Redudancy Protocol</i>) ou HSRP (<i>Hot Stand by Router Protocol</i>);
8.03	Suportar o protocolo de roteamento dinâmico BGPv4 (<i>Border Gateway Protocol</i>);
8.04	Suportar o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2 (<i>Open Shortest Path First</i>);
8.05	Suportar o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv3 (<i>Open Shortest Path First</i>);
8.06	Suportar o protocolo PBR (<i>Policy Based Routing</i>);
8.07	Suportar VRF (<i>Virtual Routing and Forwarding</i>), possibilitando a configuração de, no mínimo, 500 (quinhentas) instâncias VRF.

9	DETALHES DOS EQUIPAMENTOS
9.01	Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior, devendo estar em fase de produção e distribuição normal pelo fabricante, não devendo constar para os mesmos comunicados de “ <i>end of sale</i> ” até a data do pregão.
9.02	Os equipamentos devem ser fornecidos com os respectivos trilhos para rack 19.
9.03	Os equipamentos devem ser fornecidos com os respectivos cabos de alimentação elétrica.
9.04	Todas as portas devem estar licenciadas e prontas para uso imediato, sem necessidade de nenhuma aquisição posterior para efetivar seu uso.
10	INSTALAÇÃO
10.01	Os switches deverão ser instalados, configurados e integrados à estrutura de CORE da rede atual (Cisco Nexus C7018) no datacenter da PRODABEL.
10.02	As instalações de que trata o parágrafo anterior, ainda que não disruptivas, ocorrerão fora do horário comercial, preferencialmente em finais de semana, tendo em vista o caráter crítico dos serviços de TIC dependentes da estrutura atual.
10.03	As instalações deverão ser feitas pela CONTRATADA, sem comprometimento ou perda da garantia dos referidos equipamentos e sem ônus para a CONTRATANTE.

NOTA TÉCNICA – INDICAÇÃO DE MARCA - PROCESSO 04-000-521/20-80

Com relação ao processo para aquisição de equipamentos Switches, a necessidade de se exigir total compatibilidade com o Switch Cisco Nexus 7018 é um fator determinante para o perfeito e correto funcionamento da solução que venha ser adquirida, com o atual ambiente de produção da Prodabel.

Esclarecemos que a Prodabel possui atualmente 02 (dois) Switches Cisco Nexus 7018 que implementam todo o núcleo (core) da rede de alto desempenho, interligando, inclusive os dois sites da Empresa, situados na Avenida Presidente Carlos Luz, 1275 e Rua Espírito Santo, 605, ambos em Belo Horizonte.

Dessa forma, para que os equipamentos que serão adquiridos se integrem e funcionem com a estrutura de switches já existentes nos data centers da Prodabel, os mesmos, bem como seus acessórios e cabos devem necessariamente compatíveis com os Switches da linha Cisco Nexus 7018.

Renato Tamiette de Melo

Superintendente de Operações Datacenter

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha

Ordenador de Despesa

**NOTA TÉCNICA – VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO –
PROCESSO 04-000-521/20-80**

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto e/ou alta complexidade, em que, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do Objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 41. Senão vejamos:

*“Artigo 41 – Consórcio: 1) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser **motivada na ampliação da competitividade.**” Grifos Nossos.*

Ocorre que, para o Objeto em tela, por suas características específicas, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio não afetaria de forma positiva a ampliação da competitividade. Isso, pois, o mercado de fornecimento do Objeto não atua considerando o prisma do consorciamento. Também, trata-se de entrega, direta e imediata, de objeto indivisível, sem nenhuma customização específica para a Prodabel.

O objeto em tela “Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps”, é um objeto comum, de fácil acesso no mercado, desta forma, a permissão para que empresas se organizem em consórcio não iria ampliar a concorrência/competitividade do certame.

Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do Objeto e, também, do mercado fornecedor, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Renato Tamiette de Melo

Superintendente de Operações Datacenter

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha

Ordenador de Despesa

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

(LOTE 1 E 2)

Ao(A)

Pregoeiro(a),

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 014/2020, aos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição _____ Estadual: _____

Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: _____

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): _____

Garantia do objeto (quando for o caso): _____

LOTE X

OBJETO:

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Lote	Item	Unid.	Quant.	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- b) Cumprimos todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, para execução do contrato.
- c) Que os produtos ofertados são novos e em fase de produção normal pelo fabricante.
- d) Que essa Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação formal à Prodabel.

Local e data: _____

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

**ANEXO III
DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, especialmente em relação àqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, emitida pelo representante legal da licitante com poderes para tal;

Declaração que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

Declaração de que a empresa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3º, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, emitida pelo representante legal da licitante e que não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006. (CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA HIPÓTESE).

Declaração de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº., sediada no, declara, sob as penas da Lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
3. Não há, em suas instalações, realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
4. Declara, para os devidos fins legais ser microempresa - empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e não está impedida de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do §4º, do artigo 3º da referida Lei. (CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA HIPÓTESE)
5. Declara que não tem como sócio(s) servidor(es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental.

Data e local.

Assinatura do Diretor ou representante legal

**ANEXO III - CONTINUAÇÃO
DECLARAÇÕES
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO III - CONTINUAÇÃO
DECLARAÇÕES
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS
DOCUMENTOS APRESENTADOS ELETRONICAMENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos apresentados são autênticos e condizem com o documento original.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 11 – Exigências para Habilitação - deste pregão.

_____, __ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) – PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

¹. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
- (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

². Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ANEXO VI
PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

- (i) *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

b) Países não Mutuários:

- (i) *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

c) Territórios elegíveis:

- (i) *Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*
(ii) *Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*
(iii) *Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*
(iv) *Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

1) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

a) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000-521/20-80

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ATA Nº _____/_____

Aos ___ dias do mês de _____ de 2020, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, CNPJ/MF nº 18.239.038.0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, Gerenciador da Ata, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Leandro Moreira Garcia, C.I. nº. MG 10.128.278, CPF nº. 063.335.376-08, nos termos da Leis Federais nº 10.520/2002, 12.846/2013, 13.303/2016 e 8.666/93, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.335/2020, Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, registrou o preço da empresa abaixo qualificada, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 014/2020**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos Servidores, Switches e unidades de discos SSD conforme especificações técnicas, termo de referência e anexos.

Sujeitando-se as partes signatárias às cláusulas e condições de acordo com as exigências do Edital do Pregão supracitado. As especificações e cláusulas do Contrato, que vier a ser assinado em decorrência desta ARP, assim como os termos da proposta comercial, integram esta ARP, independentemente de transcrição.

Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

LOTES:	
Empresa Classificada:	
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL nº:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Responsável pela empresa/CPF e C.I. nº:	
Prazo de Entrega:	
Data da Pesquisa de preço:	

ANEXO VIII - Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.000.521/20-80

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXXX

O Município de Belo Horizonte, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, nome completo, RG, CPF, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx. Estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx. RG, CPF, doravante denominada contratada, celebram o presente contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 12.846/2013 e 8.666/1993, Decreto Federal 10.024/2019, Decretos Municipais nº 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.317/2020 e 17.335/2020, Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme quantidades e especificações técnicas definidas neste instrumento, na tabela abaixo, no Termo de Referência e em seus anexos.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, conforme especificações.	xxx	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ XXXXXX				

Parágrafo Único. Os switches adquiridos pela CONTRATANTE deverão ser instalados, configurados e integrados à estrutura de CORE da rede atual (Cisco Nexus C7018) no datacenter da Prodabel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de xx/xx/xxxx, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020 e seus anexos, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XX (XXXXX) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites da Lei 8.666/1993, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de entrega e instalação será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho devidamente assinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações deste contrato, do Termo de Referência e de seu Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A entrega deverá ser feita no Data Center 1 da PRODABEL – localizado na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, durante o horário de funcionamento de 08:30h às 11:30h e de 14hs às 16:30h.

Parágrafo Único. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário com a Gerência de Infraestrutura de Operação, através do telefone (31) 3277-8483.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na forma prevista na Cláusula Sétima e nos valores unitários discriminados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação com a entrega do objeto e seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega e instalação dos equipamentos, acompanhada das devidas comprovações e obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada no documento de cobrança.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção dos seguintes tributos previstos em lei.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. As CONTRATADAS sediadas em outros municípios deverão apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019, art. 2º.

Parágrafo Nono. As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão ser emitidas conforme legislação vigente e deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: XX.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 56 da Lei nº 8.666/1993, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida na conta indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

Parágrafo Sexto. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do §4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Nono. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as exigências legais bem como demais exigências necessárias para o sucesso da solução constantes neste contrato, garantindo dessa forma que as aquisições atendam os critérios de qualidade definidos;
- II. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do objeto;

- III. Responsabilizar-se, pela correção de falhas que forem detectadas nos produtos ofertados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- IV. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, do estabelecimento da CONTRATADA até o local determinado para entrega;
- V. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- VI. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- VII. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- VIII. Disponibilizar o acesso e os meios necessários à execução dos serviços de garantia, estritamente na forma em que estão especificados neste instrumento, no Termo de Referência e Anexos;
- IX. Observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, anexo ao Edital;
- X. Prevenir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XI. Seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, anexo ao Edital;
- XII. Observar as obrigações estabelecidas nesse instrumento, neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

Parágrafo Único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;
- II. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos equipamentos adquiridos;

- IV. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando-se as sanções pré-determinadas;
- V. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para as entregas dos equipamentos e serviços, objetos deste instrumento e do Termo de Referência;
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos equipamentos e serviços fornecidos;
- VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / FORNECIMENTO

Para perfeito cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATADA deverá observar e atender às especificações técnicas constantes no Anexo 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e fiscal do contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado para melhor adaptar suas previsões ao interesse da PRODABEL, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro. Os produtos devem ser novos, sem uso, com embalagem de fábrica e devidamente acondicionados conforme especificação do fabricante.

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens constantes na especificação técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a instalação e funcionamento dos equipamentos, em seguida será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

Parágrafo Quarto. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o Termo de Referência, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATANTE exige que a CONTRATADA observe o mais alto padrão de ética durante a execução deste contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- “*Prática corrupta*” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- “*Prática fraudulenta*” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da CONTRATANTE;
- “*Prática conspiratória*” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- “*Prática coercitiva*” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- “*Prática obstrutiva*” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; *ou* agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada aos órgãos de controle municipais para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas no Decreto Municipal 15.113/2013:

- I. Advertência;
- II. Multas, nos seguintes percentuais:
 - a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Ou

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

III. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I. se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II. inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
- III. impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

- I. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- II. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III. transferir, subcontratar ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- V. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- VI. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- VII. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

- VIII.** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- IX.** associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- X.** nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE
GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes:

Parágrafo Primeiro. Os produtos ofertados deverão estar cobertos por um período de 60 (sessenta meses) de garantia, contados do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças defeituosas e atualização de versão de software em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana, inclusive feriados);

Parágrafo Segundo. O serviço de garantia será realizado por meio do fabricante ou de rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante dos equipamentos, situadas na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Terceiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos equipamentos ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 8.666/1993, Decreto Municipal 15.113/2013 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir chamados de suporte técnico diretamente no fabricante dos produtos ofertados, através de central de atendimento 0800 no Brasil, em língua portuguesa, durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7), inclusive em feriados. Não deverá haver limites para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software. Poderá ser solicitado ao fabricante acesso remoto aos equipamentos para ajuda na correção de problemas dos diversos tipos inclusive configuração sem custos adicionais ou necessidade de autorização da CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para realizar o atendimento e 8 (oito) horas para reparo definitivo do defeito reclamado. Este prazo começa a contar a partir do horário de abertura do chamado técnico.

Parágrafo Oitavo. No caso de haver necessidade de o equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Nono. Independentemente da substituição mencionada, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado junto à assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para os componentes redundantes.

Parágrafo Dez. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos, bem como os itens abaixo:

- a) Geração de relatório de inventário;

- b) Geração de relatório com informações de datas limites de cobertura da garantia, serviços de suporte e ciclo de vida dos equipamentos;
 - c) Identificação de alertas de aviso prévio de encerramento de comercialização e de encerramento de serviços de suporte referentes ao hardware e software fornecidos pela CONTRATADA
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução contratual a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

Parágrafo Terceiro. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME]

[NOME]

[Cargo]

NOME DA CONTRATADA

[Cargo]

NOME DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF n° _____.

Nome _____ CPF n° _____.

ANEXO IX - Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, PDB N.º XXXXXXXX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.000.521/20-80

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: XXXX

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçaras, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF n.º 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, C.I. n.º MG-10.128.278 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 063.335.376-08, presentes o Diretor de Infraestrutura e Ordenador de Despesas, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. n.º MG-4.030.202 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 762.399.696-72, e o Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*, Thiago Souza Dutra, C.I. n.º MG 12.787.019, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 070.435.836-08, e a **Empresa** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, bairroxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xx, CEP xxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxx,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, com garantia de 60 (sessenta) meses, conforme quantidades e especificações técnicas definidas neste instrumento, na tabela abaixo, no Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switches Ethernet de 48 portas de no mínimo 10 Gbps para intercomunicação no Data Center, conforme especificações.	xxx	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ XXXXXX				

Parágrafo Único. Os switches adquiridos pela CONTRATANTE deverão ser instalados, configurados e integrados à estrutura de CORE da rede atual (Cisco Nexus C7018) no datacenter da Prodabel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de xx/xx/xxxx, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 014/2020, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente contrato será integral.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de XXX (XXXXX) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL e atendidos os preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho devidamente assinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações deste contrato, do Termo de Referência e seu Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A entrega deverá ser feita no Data Center 1 da PRODABEL – localizado na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, durante o horário de funcionamento de 08:30h às 11:30h e de 14hs às 16:30h.

Parágrafo Único. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário com a Gerência de Infraestrutura de Operação, através do telefone (31) 3277-8483.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, a Prodabel pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxxxxxxxxxx (xx), na forma prevista na Cláusula Nona e nos valores unitários discriminados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação com a entrega do objeto e seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega e instalação dos equipamentos, acompanhada das devidas comprovações e obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada no documento de cobrança.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção dos seguintes tributos previstos em lei.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. As CONTRATADAS sediadas em outros municípios deverão apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019, art. 2.

Parágrafo Nono. As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão ser emitidas conforme legislação vigente e deverão ser encaminhadas para o endereço nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária da PRODABEL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à PRODABEL, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 70 da Lei nº 13.303/2016, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2.

Parágrafo Segundo. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela PRODABEL.

Parágrafo Quinto. O recolhimento da garantia deve ser prévio à assinatura do contrato e a garantia suplementar dos termos aditivos até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

Parágrafo Sexto. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PRODABEL.

Parágrafo Sétimo. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela PRODABEL, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela PRODABEL, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 70, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Nono. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as exigências legais bem como demais exigências necessárias para o sucesso da solução constantes neste contrato e no Termo de Referência, garantindo dessa forma que as aquisições atendam os critérios de qualidade definidos;
- II. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do objeto;
- III. Responsabilizar-se, conforme disposto na garantia, pela correção de falhas que forem detectadas nos produtos ofertados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- IV. Arcar com o transporte dos produtos, do estabelecimento da CONTRATADA até o local determinado para entrega;
- V. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela PRODABEL;
- VI. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- VII. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- VIII. Disponibilizar o acesso e os meios necessários à execução dos serviços de garantia, estritamente na forma em que estão especificados neste instrumento, no Termo de Referência e Anexos;
- IX. Observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, anexo ao Edital;

- X. Prevenir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XI. Seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, anexo ao Edital;
- XII. Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

Parágrafo Único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODABEL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODABEL

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à PRODABEL:

- XIII. Cumprir todas as exigências legais bem como demais exigências necessárias para o sucesso da solução constantes neste instrumento e no Termo de Referência;
- XIV. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;
- XV. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XVI. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos equipamentos adquiridos;
- XVII. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando-se as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do contrato, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA;
- XVIII. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para as entregas dos equipamentos e serviços, objetos deste instrumento e do Termo de Referência;
- XIX. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos equipamentos e serviços fornecidos;
- XX. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / FORNECIMENTO

Para perfeito cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATADA deverá observar e atender às especificações técnicas constantes no Anexo 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e fiscal do contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da PRODABEL, nos termos e limites da Lei n.º 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro. Os produtos devem ser novos, sem uso, com embalagem de fábrica e devidamente acondicionados conforme especificação do fabricante;

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens constantes na especificação técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a instalação e funcionamento dos equipamentos, em seguida será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal;

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

Parágrafo Quarto. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o Termo de Referência, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a PRODABEL por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da PRODABEL, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

A partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da PRODABEL, disponibilizado no sítio eletrônico da PRODABEL - <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>, comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- a) Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- b) Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- c) No que se refere à CONTRATADA, oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- d) Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;

- e) Abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- f) Rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da PRODABEL;
- g) Excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A PRODABEL exige que a CONTRATADA observe o mais alto padrão de ética durante a execução deste contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- “*Prática corrupta*” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- “*Prática fraudulenta*” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento da CONTRATANTE;
- “*Prática conspiratória*” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- “*Prática coercitiva*” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- “*Prática obstrutiva*” significa: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; *ou* agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

Parágrafo Primeiro. A PRODABEL aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada aos órgãos de controle municipais para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões), o atraso injustificado na execução do contrato e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, ocasionando a rescisão contratual, salvo razões de interesse público explicitadas pelo Gestor desta contratação.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou obrigações inerentes, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL:

I. Advertência;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato para o caso de inexecução parcial, como, por exemplo, a entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato para o caso de descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela PRODABEL, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da PRODABEL;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela PRODABEL;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da PRODABEL para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela PRODABEL;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

IV. Multa indenizatória de 10% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato para o caso de inexecução total, ocasionando a rescisão contratual;

V. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à PRODABEL superiores aos contratados;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODABEL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto. As sanções de advertência e suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODABEL, por até 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

Parágrafo Sexto. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o inciso II do parágrafo terceiro desta Cláusula será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

Parágrafo Sétimo. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta Cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Nono. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODABEL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro. A suspensão temporária a que se refere o inciso IV do parágrafo terceiro desta cláusula será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

- I. Por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - i. Atraso na execução do objeto;
 - ii. Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - iii. Regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela PRODABEL, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
 - b) Receba três penalidades de advertência, relativas a este Contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
 - c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Contrato ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da possibilidade de aplicação das multas cabíveis;
 - d) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
 - e) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - f) Ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - g) Deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

- h) Induza em erro a Administração;
- II. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:
- a) Atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
 - b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
 - c) Pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- III. Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
 - c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

Parágrafo Décimo Segundo. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a PRODABEL durante o prazo da suspensão;
- II. Rescisão deste Contrato, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração Pública Municipal, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo Décimo Terceiro. O ordenador de despesas, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar as sanções previstas, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

Parágrafo Décimo Quarto. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto. A aplicação de sanção na PRODABEL observará, no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal nº 15.113/2013, principalmente com relação ao SUCAF, enquanto o sistema for utilizado pela PRODABEL para cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PRODABEL.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PRODABEL;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da PRODABEL;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) Razões de interesse da PRODABEL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da PRODABEL motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PRODABEL;

II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à PRODABEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes:

Parágrafo Primeiro. Os produtos ofertados deverão estar cobertos por um período de 60 (sessenta meses) de garantia, contados do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças defeituosas e atualização de versão de software em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana, inclusive feriados);

Parágrafo Segundo. O serviço de garantia será realizado por meio do fabricante ou de rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante dos equipamentos, situadas na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Terceiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos equipamentos ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE deverá ter a opção de abrir chamados de suporte técnico diretamente no fabricante dos produtos ofertados, através de central de atendimento 0800 no Brasil, em língua portuguesa, durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7), inclusive em feriados. Não deverá haver limites para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software. Poderá ser solicitado ao fabricante acesso remoto aos equipamentos para ajuda na correção de problemas dos diversos tipos inclusive configuração sem custos adicionais ou necessidade de autorização da CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para realizar o atendimento e 8 (oito) horas para reparo definitivo do defeito reclamado. Este prazo começa a contar a partir do horário de abertura do chamado técnico.

Parágrafo Oitavo. No caso de haver necessidade de o equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Nono. Independentemente da substituição mencionada, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado junto à assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para os componentes redundantes.

Parágrafo Décimo. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos, bem como os itens abaixo:

- a) Geração de relatório de inventário;
- b) Geração de relatório com informações de datas limites de cobertura da garantia, serviços de suporte e ciclo de vida dos equipamentos;
- c) Identificação de alertas de aviso prévio de encerramento de comercialização e de encerramento de serviços de suporte referentes ao hardware e software fornecidos pela CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PRODABEL, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODABEL e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução contratual a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

Parágrafo Segundo. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

Parágrafo Terceiro. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 20__.

Thiago Souza Dutra
Diretor Administração, Finanças e

Compliance

CONTRATANTE

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha

Diretor de Infraestrutura e

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

Leandro Moreira Garcia

Diretor – Presidente

CONTRATANTE

[NOME]

[Cargo]

NOME DA CONTRATADA

[NOME]

[Cargo]

NOME DA CONTRATADA



Testemunhas:

Nome _____ CPF n° _____.

Nome _____ CPF n° _____.